

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 514, DE 2003

Dispõe sobre normas gerais de direito penitenciário e dá outras providências.

Autor: Deputado Custódio Mattos

Relator: Deputado Vilmar Rocha

I - RELATÓRIO

Cuida-se de projeto de lei que dispõe sobre normas gerais de direito penitenciário.

A matéria foi assim relatada pelo parecer vencedor, da lavra do eminente Deputado Antonio Carlos Biscaia, na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Violência e Narcotráfico:

“O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado Custódio Mattos, cria um regime disciplinar diferenciado, em estabelecimentos penais, para o preso que vier a cometer falta grave durante o cumprimento da pena.

A proposição estabelece que as sanções disciplinares de advertência verbal, repreensão, suspensão de direito, e a pena de isolamento na própria cela ou em local adequado podem ser aplicadas ao preso pelo Diretor do Estabelecimento, ouvido, a posteriori, o Conselho Disciplinar.

O Projeto prevê também que o estabelecimento penitenciário ou prisional poderá ter instalações e equipamentos que permitam o interrogatório e a inquirição de presidiários pela autoridade judiciária, bem como a prática de outros atos processuais, de modo a dispensar o transporte dos presos para fora do local de cumprimento da

pena.

A proposta, ainda, permite que os Estados e o Distrito Federal legislem de forma específica e suplementar relativamente ao regime disciplinar do preso ou condenado.

.....”

O aludido parecer vencedor, na comissão precedente, opinou pela rejeição da proposição, ao argumento de que a Casa já havia aprovado o PL 5.073/2001, do Poder Executivo, que versava sobre a mesma matéria, e que se encontrava, então, sob nova apreciação na Câmara dos Deputados, porquanto havia sido emendado no Senado Federal.

A apreciação final do projeto é das comissões, tendo escoado *in albis*, neste colegiado, o prazo para o oferecimento de emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Durante o lapso de tempo que transcorreu entre a apreciação desta matéria pela comissão antecedente e a elaboração deste parecer, o referido PL 5.073/2001, do Poder Executivo, foi convertido em norma jurídica, qual seja, a **Lei nº 10.792, de 1º de dezembro de 2003, que “Altera a Lei nº 7.210, de 11 de junho de 1984 - Lei de Execução Penal e o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal e dá outras providências.”**

Cotejando a Lei nº 10.792 com a proposição em tela, verifico que esta não deve ser aprovada.

Com efeito, a citada lei tratou das matérias ventiladas pelo projeto de lei, e este não promove nenhuma alteração (ou inovação) que possa ser considerada como um aperfeiçoamento da legislação já posta.

Assim sendo, rendendo as homenagens necessárias ao ilustre Autor da matéria, pela iniciativa de contribuir com o equacionamento do problema da segurança pública por intermédio de alterações legislativas, o voto

deve ser pela constitucionalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa. No mérito, considerando que não se trata de hipótese de prejudicialidade, por não se tratar da mesma sessão legislativa, o voto é pela rejeição do PL 514, de 2003.

Por derradeiro, e para facilitar a apreciação deste parecer pelos ilustres Pares, anexo, a este parecer, cópia da Lei nº 10.792, de 1º de dezembro de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado Vilmar Rocha
Relator

2004.4015.020